Normas eleitorais para representantes discentes junto à Congregação

- 1. Todos os alunos (graduação e pós-graduação) regularmente matriculados nos cursos do IMECC poderão votar e são elegíveis.
- 2. É necessária a inscrição formal e nominal dos candidatos para representantes de sua categoria, no prazo fixado no cronograma.
- 3. É vedada a inscrição de um discente em uma representação caso ele tenha exercido dois mandatos consecutivos nessa representação, seja como titular ou como suplente, conforme artigo 31 do regimento interno do IMECC.
- 4. A votação será feita por meio do sistema eletrônico de votação aprovado pela Unicamp. A ordenação dos nomes dos candidatos será feita por ordem alfabética.
- 5. Os membros da Comissão Eleitoral dos Alunos são indicados, dentre docentes e servidores técnico-administrativos, pela Congregação do IMECC.
- 6. Os alunos de Graduação poderão votar em até 2 (dois) representantes escolhidos entre seus pares elegíveis.
- 7. Os alunos de Pós-Graduação poderão votar em até 2 (dois) representantes escolhidos entre seus pares elegíveis.
- 8. Os alunos de Graduação votarão em candidatos da graduação e os alunos de pós-graduação votarão em candidatos da pós-graduação.
- 9. Para a Graduação, serão eleitos representantes titulares os dois alunos mais votados; os dois mais votados seguintes serão eleitos suplentes.
- 10. Para a Pós-Graduação, serão eleitos representantes titulares os dois alunos mais votados; os dois mais votados seguintes serão eleitos suplentes.
- 11. Nos casos de empate na eleição da graduação serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente: maior coeficiente de progressão, maior tempo desde o ingresso no curso atual, maior CR e maior idade. Em caso de empate na eleição da pós-graduação, os critérios de desempate serão, sucessivamente: maior tempo desde o ingresso no curso atual, maior CR e maior idade.
- 12. A apuração dos votos é pública e será feita imediatamente após o encerramento do pleito.
- 13. Após a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral redigirá ata circunstanciada do evento, assinada pelos seus componentes, e a encaminhará ao Diretor da Unidade, para incorporação nos autos administrativos.
- 14. Caberá à Comissão Eleitoral a criação da eleição no sistema, a inclusão dos candidatos e eleitores, a realização de testes para a homologação do sistema, a administração da votação e a divulgação dos resultados da eleição.
- 15. A Comissão Eleitoral deverá acessar o sistema eletrônico para votação, para iniciar e encerrar a eleição, nas datas e horários determinados pela Portaria Interna da Unidade que normatiza a eleição.
- 16. Constatadas intercorrências técnicas que impossibilitem a votação durante o período eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá prorrogar a eleição por 48 horas, o que será devidamente registrado e divulgado.
- 17. Caso ocorra vacância nas representações para titular, o(s) suplente(s) será(ão) convocado(s) a assumir como titular(es), com mandato coincidente com o mandato da representação em exercício.
- 18. Caso ocorra vacância nas representações para suplente restando um prazo superior a 6 meses de mandato, serão convocadas novas eleições em até 45 dias, as quais seguirão o disposto nesta norma. O mandato será coincidente com o mandato da representação em exercício.
- 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

(Aprovadas na 7ª Reunião Extraordinária de 2017 – Deliberação Congregação nº 136/2017 e alteradas na 8ª Reunião Extraordinária de 2023 – Deliberação Congregação nº 215/2023)